



Table with 3 columns: ID, Name, and Address. Rows include ANGELA BEATRIZ BARBOSA VILAS BOAS, ANGELINE DO ROCIO KRENISKI, BRENDON LUCAS SCHON, etc.

Table with 3 columns: ID, Name, and Address. Rows include VACIR MARTINS JUNIOR, VANESSA VANTROBA, VILMA APARECIDA PONTAROLO VERGÉS, etc.

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. 31 DE DEZEMBRO DE 2014. 75.603.134/0001-04. FOLHA 00051

DIVERSOS

Escola Mul. Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães. Rua Bonifácio Ribas, 240 - Vila Coronel Cláudio - Uvaranas. TURMA 2. Rows include CRISTIANE HASSELMANN FERREIRA DA SILVA, CRISTIANO OLEGÁRIO DE JESUS, etc.

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2014. FOLHA 00057

ATIVIDADES OPERACIONAIS. RECEITA DA ATIVIDADE SOCIAL. CUSTOS. PAGAMENTO A EMPREGADOS E ENCARGOS. CAIXA GERADA PELAS OPERAÇÕES. JUROS PAGOS. DESPESAS OPERACIONAIS. CAIXA LÍQUIDA PROVENIENTE DAS ATIVIDADES. FLUXO DE CAIXA PROV. ATIVID. BANCÁRIA. TRANSFERÊNCIA BANCOS. RELACIONES INTERBANCÁRIAS. ATIVIDADES DE INVESTIMENTO. COMPRA DE ATIVO IMOBILIZADO. LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO. (=) RESULTADO. CAIXA E EQUIV. CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO. CAIXA E EQUIV. CAIXA NO FIM DO PERÍODO.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTEXTO OPERACIONAL. O NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS - "Casa do Idoso Paulo de Tarso" - C.I.P.T., com sua sede própria, situada à Rua Brasília, nº 88, Vila Marina, foi constituída em 04 de Setembro de 1.997, entidade sem fins lucrativos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná e foro na Comarca do mesmo Município, e tem por finalidade a prática da assistência social e da promoção humana, bem como redução e prevenção de situações de isolamento social dos idosos acolhidos na instituição. Visando especificamente:

- 1. manter estabelecimento destinado ao acolhimento institucional de pessoas idosas do sexo masculino;
2. administrar os imóveis, móveis, máquinas e veículos, equipamentos e materiais que lhes sejam destinados pelos órgãos públicos ou por terceiros;
3. incentivar desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de habilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário, na prevenção de situações de risco social do idoso acolhido;
4. Desenvolver ações aos idosos de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco no fortalecimento dos vínculos familiares;
5. Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais dos idosos acolhidos;
6. Desenvolver estratégias para estimular o exercício da cidadania e inclusão na vida social.

A Entidade é isenta das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme requerimentos no processo nº 35198.00097703-62, sendo deferida a partir de 07/03/2003.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Embora a O NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS não esteja sujeita às normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em função de ser uma entidade beneficente de assistência social sem fins econômicos, as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as referidas normas, bem como seguindo as práticas contábeis adotadas no Brasil.

- Escrituração contábil - É centralizada na sede da Entidade e está revestida de formalidades legais de registro e manutenção de seus livros obrigatórios;
• Ativo Circulante - As aplicações financeiras em renda fixa de curto prazo estão registradas ao valor inicialmente aplicado, acrescidas das receitas auferidas até a data do balanço;
• Permanente - Os bens do imobilizado estão registrados ao custo de aquisição, acrescidos quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações incorridos;
• Apuração de Superávit ou déficit - É apurado pelo regime de competência dos exercícios.

IMOBILIZADO

Table with 3 columns: (em R\$), Description, and 2014. Rows include Terrenos, Computadores e Periféricos, Máquinas e Ferramentas.

VALORES. Saldo inicial de superávit acumulados. Ajustes de exercícios anteriores. Mudanças de Critérios Contábeis. Retificação de Erros de Exercícios Anteriores. SUBTOTAL.

Table with 2 columns: Description and Value. Rows include Eletrodomésticos, Móveis e Utensílios, Veículos, Construção em andamento, Biblioteca, TOTAL.

PATRIMÔNIO SOCIAL. O patrimônio do NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS é formado por doativos e legados, e a sua renda é proveniente de seus bens e serviços, bens móveis e imóveis, contribuições de seus internos, pessoas físicas, jurídicas, convênio com outras entidades públicas, subvenções municipais e seus diretores não percebem remuneração.

COBERTURA DE SEGUROS. A diretoria do NÚCLEO DE PONTA GROSSA DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS julgou oportuno manter seguros dos veículos do ativo imobilizado para cobrir acidentes contra terceiros.

DOAÇÕES E LEGADOS. Eventualmente, a Entidade recebe doações de pessoas físicas e jurídicas. No ano de 2014, a Entidade recebeu R\$ 56.588,25. Eventualmente, a Entidade promove bazares de bens doados, cujo montante no ano de 2014, atingiu a quantia de R\$ 5.027,00.

CONTRIBUIÇÕES DOS INTERNOS. Havendo possibilidade, os internos contribuem para a Entidade, e o montante verificado no ano de 2014 é de R\$: R\$ 187.872,00.

SUBVENÇÕES. A Entidade recebeu em 2014, subvenções do poder público no valor de R\$ 291.200,00.

APLICAÇÕES DOS RECURSOS. Os recursos da Entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO. Os valores constantes nas contas de compensação referem-se ao encargo dos internos.

Escola Mul. Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães. Rua Bonifácio Ribas, 240 - Vila Coronel Cláudio - Uvaranas. TURMA 3. Rows include GILLIARD GONÇALVES DE OLIVEIRA, GILMAR PIRES BATISTA, GILSON CARLOS KRÁVICZ JUNIOR, etc.

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2014. FOLHA 00058

VALORES

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014. FOLHA 00058

RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTEN. RECEITA DE ATIVIDADE SOCIAL. DOAÇÕES. CONVENIO ENTIDADES PÚBLICAS. OUTRAS RECEITAS. RECEITAS FINANCEIRAS. CUSTOS. CUSTOS. CUSTO DE ATIVIDADE FIM. CUSTOS OPERACIONAIS. ENCARGOS SOCIAIS. DESPESAS. DESPESAS OPERACIONAIS. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DEDUTÍVEIS. DESPESAS TRIBUTARIAS.

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014. FOLHA 00059

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado no Exercício. Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2014. Nos termos do Art. da Lei 6404 / 76. FOLHA 00059

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado no Exercício. Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2014. Nos termos do Art. da Lei 6404 / 76. FOLHA 00059

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado no Exercício. Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2014. Nos termos do Art. da Lei 6404 / 76. FOLHA 00059

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado no Exercício. Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2014. Nos termos do Art. da Lei 6404 / 76. FOLHA 00059

Escola Mul. Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães. Rua Bonifácio Ribas, 240 - Vila Coronel Cláudio - Uvaranas. TURMA 4. Rows include MARCELO DE OLIVEIRA MEZZADRI, MARIA LURDES HUL, MARIANA MENEGAZ, etc.

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2014. FOLHA 00060

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado no Exercício. Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2014. Nos termos do Art. da Lei 6404 / 76. FOLHA 00060

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado no Exercício. Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2014. Nos termos do Art. da Lei 6404 / 76. FOLHA 00060

Escola Mul. Coronel Cláudio Gonçalves Guimarães. Rua Bonifácio Ribas, 240 - Vila Coronel Cláudio - Uvaranas. TURMA 5. Rows include ROBERTA GABRIELA MAINARDES REZENDE, RODRIGO ALAN GONÇALVES, RODRIGO FERREIRA DA ROSA, etc.

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2014. FOLHA 00061

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado no Exercício. Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2014. Nos termos do Art. da Lei 6404 / 76. FOLHA 00061

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2014. FOLHA 00061

EMPRESA NÚCLEO DE PG DA CRUZADA DOS MILITARES ESPÍRITAS. Demonstração de Superávit ou Déficit Acumulado no Exercício. Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2014. Nos termos do Art. da Lei 6404 / 76. FOLHA 00061

ORDEM DE SERVIÇO 07/2015

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições,

DETERMINA

Que nos dias 16 e 14 de abril de 2015 das 15:00 as 17:00 horas, serão realizados os testes com os novos equipamentos de hospedagem do Sistema Tasy, assim os usuários no período determinado, devem executar suas atividades rotineiras, de preferência as atividades que mais tem dificuldade de execução devido a lentidão de hoje.

Secretaria Municipal de Saúde, em 30 de Março de 2015.

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Assunto: Define os procedimentos para o registro das entidades não-governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa - no uso das atribuições estabelecidas pela Lei municipal nº 10925/2012. Considerando o D E C R E T O Nº 7.2.31, de 10/05/2013 Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para o mandato de 19/01/2013 a 31/12/2014

Considerando que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

Considerando que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelos Conselhos dos Direitos do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária;

Considerando que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não-governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso), dentre outras, em vigor;

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Distrital do Idoso de Ponta Grossa bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito de Ponta Grossa.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das entidades não-governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos de promoção, defesa, proteção e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa no âmbito do município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 2º Ficam sujeitas ao registro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa todas as instituições governamentais ou não-governamentais que ofertem as seguintes modalidades de atendimento:

- a) acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência, Casa-Lar ou serviço de acolhimento em repúblicas;
b) proteção social especial em Centros-Dia e oficina abrigada de trabalho;
c) serviços de convivência, como centros de convivência e associações de idosos e grupos de convivência..

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, ao registro todas as entidades não-governamentais que requebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à assistência à pessoa idosa.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 3º As entidades governamentais e não-governamentais que não prestem atendimento direto e específico a pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso no município de Ponta Grossa.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 4º O pedido de registro das entidades não-governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não-governamentais deverá ser endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa, o qual promoverá sua atuação e terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para deliberação do colegiado, contados da data de entrada da documentação completa.

Art. 5º Os documentos exigidos para o registro da entidade não-governamental são:
I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa.

- II - estatuto devidamente registrado e atualizado;
III - cópia do CNPJ;
IV - ata da eleição da última diretoria;
V - licença sanitária, quando exigido;
VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VII - relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VIII - plano de trabalho, contendo:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;

- e) identificação do serviço informando:
1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos financeiros a serem utilizados;
5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
6. abrangência territorial;

IX - relação das pessoas idosas residentes (se já tiver) e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência;

X - registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública, caso tenha; e

XI - certidão negativa criminal e civil de seus dirigentes.

Art. 6º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não-governamentais são:

- I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

- III - cópia do CNPJ;
IV - ata da eleição da última diretoria;
V - licença sanitária, quando exigido;
VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VII - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

- a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos financeiros a serem utilizados;
5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
7. abrangência territorial;

VIII - declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e

IX - certidão negativa criminal e civil de seus dirigentes.

Art. 7º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais são:

I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa.

II - cópia do CNPJ;

III - cópia da nomeação da autoridade competente; e

IV - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

- a) objetivos;
b) origem dos recursos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos financeiros a serem utilizados;
5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
7. abrangência territorial.

CAPÍTULO IV DO DEFERIMENTO

Art. 8º O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou inatividade destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa:

- I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;
II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;
IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 10. O certificado será válido por:

- I - 02 (dois) anos, no caso de registro de entidade não-governamental;
II - 18 meses, no caso de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. O pedido de renovação de registro ou da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser promovido no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos.

CAPÍTULO V DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 12. Será indeferido registro à entidade que não:

- I - apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;
II - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
III - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
IV - esteja regularmente constituída;
V - demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 13. As entidades governamentais e não-governamentais sujeitas ao registro ou inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa serão advertidas quando:

- I - apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
II - interromperem suas atividades por período superior a 03 (três) meses, sem motivo justificado;

III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada, a ser analisada pela Comissão de Normas e Fiscalização e submetida à aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa, sob pena de cancelamento do registro ou inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 14. O registro ou a inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a entidade governamental ou não-governamental:

- I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência;
II - comunicar a sua extinção;

§ 1º O registro da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O funcionamento das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de prévia inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa.

Art. 16. As entidades que não fizerem o seu registro ou a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa ou outras verbas públicas.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar seu registro ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução por parte das entidades governamentais e não-governamentais será comunicado ao Ministério Público do Distrito Federal e demais órgãos que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa entender pertinente.

Art. 18. Para efeito da presente Resolução, fica aprovado o requerimento padrão de cadastro no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Ponta Grossa, nos termos do Anexo I.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Armando Madalosso Vieira
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DE PONTA GROSSA (COMAD-PG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Regimento Interno;

Considerando a deliberação unânime do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 18 de março de 2015,

RESOLVE:

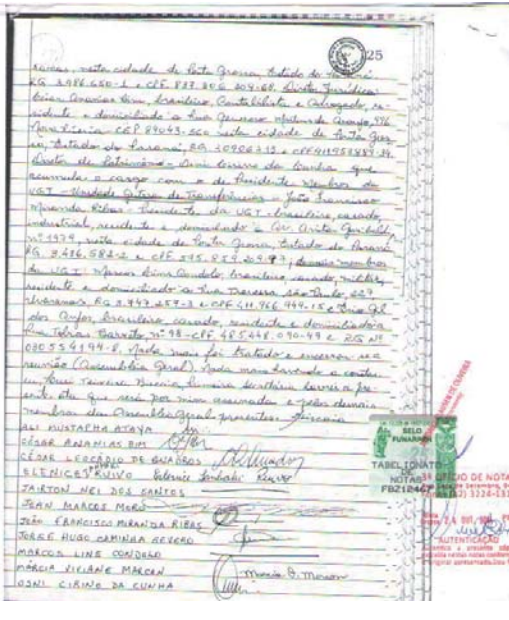
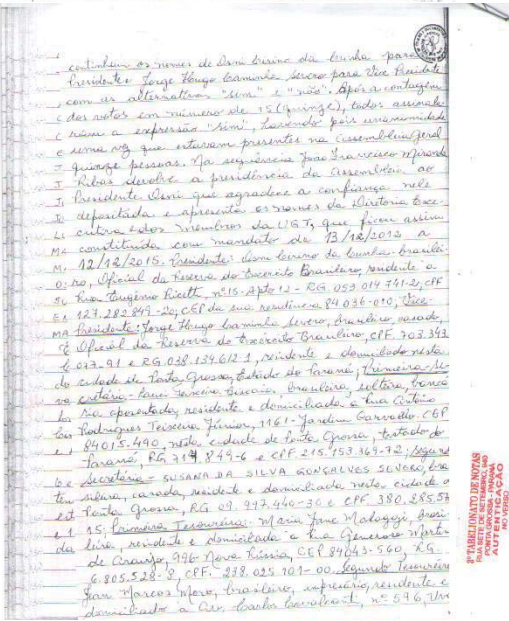
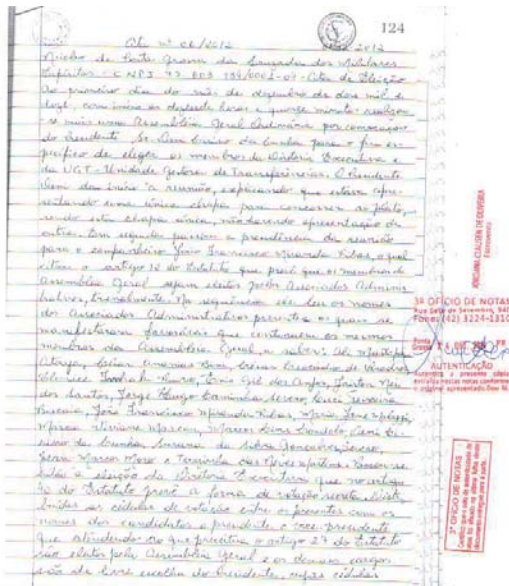
Art. 1º As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, previstas no art. 23, do Regimento Interno, passam a ter a seguinte composição:

Comissão de Legislação, Políticas Públicas e Fiscalização:

Representantes do Poder Público:

Titular Mirian de Fátima Lima Oliveira – Suplente Indianara de Fátima Eidam;

Titular Josélia Madalosso Vieira Jacob – Suplente Rosiane Machado da Silva;



Intimação Fiscal nº 034/2015

A Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Ponta Grossa, promove a intimação fiscal de: Empresa P.M.C. Empreiteira de Obras Ltda, CPF/CNPJ nº 13.903.823/0001-79, endereço Rua Dalonita, nº 14, Colônia Dona Luiza, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Pela presente ficam os responsáveis, conforme acima indicado, cientes de que deverão comparecer na Prefeitura, na Coordenadoria do ISS, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar os débitos tributários relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em função de decisão final e irrecorrível na esfera administrativa.

Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará em emissão de Certidão Executiva, que será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece o art. 107, V, da Lei Municipal 6857/2001.

A presente intimação é passada com fundamento no art. 66, I, da Lei 7500/2004.

Cumpra-se.

Ponta Grossa, 31 de março de 2015.
Denize Aparecida Hamilka
Coordenadora do ISS e ICMS

